

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 247/2026

EDITAL N.º 399/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ERRATA DA ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira informa a todos os interessados no Edital n.º 399/2025 – Concorrência Eletrônica, que a Ata de Análise e Julgamento de Recurso Administrativo no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) em 03/06/2026 – Ano 2026 - Edição 3856, página 51/80, passa a ter as seguintes alterações:

Documento: Processo SEI n.º 25.0.000046348-8

Modalidade: Edital n.º 399/2025 - Concorrência Eletrônica

Assunto/Objeto: Contratação semi-integrada de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para produção dos projetos executivos (a partir dos projetos básicos fornecidos pelo município) para a execução da UBS Boa Saúde, porte IV, conforme definição do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ONDE-SE LÊ: Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), sito na Rua Cândido Machado n.º 429, 4.º andar, sala 403, Centro, Canoas/RS.

LÊIA-SE: Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), sito na Rua Cândido Machado n.º 429, 4.º andar, sala 403, Centro, Canoas/RS.

ONDE-SE LÊ: DA DECISÃO DO(A) AGENTE DA CONTRATAÇÃO/PREGOIEIRO(A): Diante dos fatos e assim amparado no parecer técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos anexo autos do processo Sei: 25.0.000046348-8 – documento: 3212054, não acolheu como corretas as alegações do recurso e diante das contrarrazões a Secretaria manteve seu posicionamento, forte de que todas as medidas legais foram tomadas e sempre zelando pela lisura dos procedimentos licitatórios do Município de Canoas, não restou alternativa a esta pregoeira se não, acatar o determinado pela Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos a e julgar, IMPROCEDENTE

LÊIA-SE: DA DECISÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOIEIRO(A): Diante dos fatos e assim amparado no parecer técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Projetos e

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 3 - 3861 - Data 11/06/2026 - Página 6 / 7

Captação de Recursos anexo autos do processo Sei: 25.0.000046348-8 – documento: 3212054, não acolheu como corretas as alegações do recurso e diante das contrarrazões a Secretaria manteve seu posicionamento, forte de que todas as medidas legais foram tomadas e sempre zelando pela lisura dos procedimentos licitatórios do Município de Canoas **não restou alternativa a esta pregoeira senão acatar o determinado pela Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos e julgar, IMPROCEDENTE as razões interpostas pela recorrente.**

ONDE-SE LÊ: Dionéia Enghusen - Pregoeira - Portaria Municipal nº.1.351/2025

LÊIA-SE: Dionéia Enghusen - **Agente de Contratação** - Portaria Municipal nº. 1.351/2025

A publicação desta Errata está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.canoas.rs.gov.br, www.pregaoonlibenarisul.com.br. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada.

Dionéia Enghusen
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº. 1.351/2025